



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

MENSAGEM Nº 13/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa reajustar e adequar a referida lei nº 1020/2023 a qual trata sobre a doação de terreno à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE), com a finalidade de construir 02 (dois) galpões para instalação de uma unidade produtiva.

A referida propositura pretende adequar os termos de doação para proteção e segurança das partes no desenvolvimento da atividade.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 24 de Maio de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI N° 13/2023

Pentecoste, 24 de maio de 2023

Revoga os incisos II, IV e o parágrafo único da Lei n° 1020 de 23 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei.

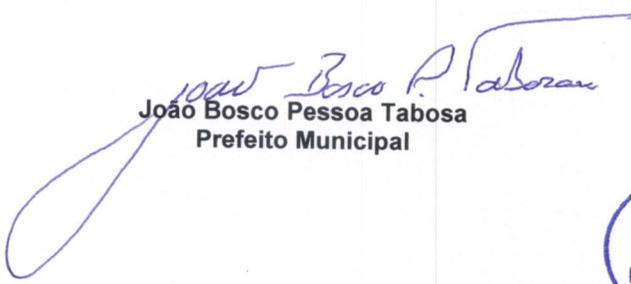
Art. 1° - Revoga-se os incisos II, IV e o parágrafo único do Art. 3°, da Lei n° 1020 de 23 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3° - A doação autorizada por esta Lei revogar-se-á de pleno direito nos seguintes casos:

- I- A construção dos galpões não se iniciar no prazo de ½ (um ano e meio), contado a partir da publicação desta lei;*
- II- A sociedade donatária, a qualquer tempo, locar, arrendar ou ceder o imóvel objeto desta lei para outros fins que não a exploração de atividades industriais;*
- III- A sociedade donatária, a qualquer tempo, encerrar suas atividades, falir, dissolver-se ou extinguir-se a qualquer título;*
- IV- Ocorrer, sob qualquer forma, desvio de finalidade prevista no art. 2° desta Lei.*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 24 de maio de 2023


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

